



DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Com efeito, a jurisprudência, e o art.49, da Lei 8.666/93, dispõe sobre a revogação do procedimento licitatório, assentado no interesse público, por ato da própria administração.

Assim dispõe o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, *ipsi litteris*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Outrossim, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

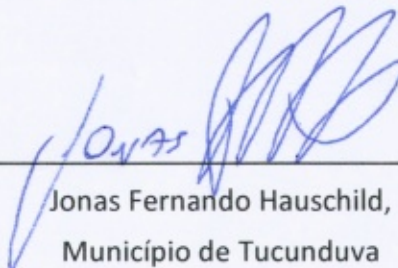
STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nessa senda, revogo o processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de capacitação dos servidores da prefeitura, para treinamento acerca da nova legislação de licitações e contratos; **justifica-se tal decisão pois o curso, ora contratado com a empresa, não atende o objeto “capacitação de servidores”, tendo esta informado a Administração Pública, posteriormente à contratação, que o curso, na verdade, é voltado para o treinamento de empresas em processos licitatórios.**

Ante o exposto, por motivos de conveniência e oportunidade, por não alcançar o objeto/fim da Administração (treinamento de servidores acerca da nova lei de licitações 14.133/2021), **revogo o processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2023.**

Tucunduva/RS, 4 de maio de 2023.



Jonas Fernando Hauschild,
Município de Tucunduva

